PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04862/97

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 20/07/1997
Classif.: OUTROS
Ementa:

Cria o Observatório Permanente de Situações de Emprego e Formação Profissional e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Observatório Permanente de Situações de Emprego e Formação Profissional é um espaço de investigação do presente e de elaboração de perspectivas do futuro sobre as questões do mundo do trabalho, do emprego, do mercado de trabalho, das profissões, da formação e desenvolvimento profissionais.

Parágrafo Único - O Observatório é um órgão de caráter público, constituído pela parceria pluripartite de representantes da sociedade.

ART. 2º - O objeto do Observatório se concentra nas seguintes questões:
I. mudança na natureza do trabalho;
II. emprego e mercado de trabalho;
III. profissões e ocupações;
IV. formação e desenvolvimento profissional.

ART. 3º - O objetivo geral é fornecer informações, análises e propostas de ação no sentido de subsidiar as instituições governamentais, não governamentais, públicas e privadas que desenvolvem políticas e ações em relação às questões do trabalho.

ART. 4º - São objetivos específicos do Observatório:
I. congregar instituições que realizam pesquisas, levantamentos, mapeamentos e desenvolvem algum tipo de observação sobre as questões que são objetos do Observatório.
II. promover pesquisas, levantamentos e mapeamentos sobre essas questões;
III. criar, manter e divulgar uma base de dados disponibilizada pela instituições e/ou produzida pelo próprio Observatório;
IV. analisar e produzir diagnósticos, propostas de ação, de política ou de formas de encaminhamento dos problemas estudados;
V. realizar avaliação de experiências, políticas, projetos e situações emergenciais.

ART. 5º - O enfoque dos trabalhos estará centrado na perspectiva de produzir um diagnóstico preciso e amplo dos problemas e questões, visando delinear as tendências de curto, médio e longo prazos e apontar as alternativas e propostas para enfrentá-los.

Parágrafo Único - O Observatório deverá trabalhar, em relação aos problemas e questões, em

tempo real, de tal modo que os seus produtos possam servir e subsidiar, efetivamente, os diferentes atores nas suas tomadas de decisão.

ART. 6º - A base política do Observatório deve estar assentada no compromisso das partes em disponibilizar informações e análises e investir na busca de alternativas reais para os problemas ou questões e na sua implementação.

O princípio metodológico deverá ser baseado no registro da diversidade de opiniões e enfoques.

ART. 7º - VETADO

ART. 8º - VETADO

ART. 9º - VETADO

ART. 10- VETADO

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 20/07/97
Publicada no D.O de 30/07/97